



LEI N.º 1.128/ 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder, a título de incentivo fiscal, desconto no pagamento de débitos tributários vencidos ou, inexistindo estes, de débitos tributários vincendos, no caso de transferência de registro de veículo automotor para o Município, nos moldes que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de incentivo fiscal, desconto nos débitos tributários vencidos ou, caso estes inexistam, nos débitos tributários vincendos, aos contribuintes que procederem à transferência do domicílio do registro de veículo automotor para este Município e ao recolhimento do respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA cujo fato gerador ocorra posteriormente à transferência, nos termos e limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se vencidos os débitos com data de vencimento anterior à concessão.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei será concedido à pessoa física ou jurídica titular do veículo objeto da transferência e corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do principal do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA a que faz menção o artigo anterior, desde que pago.

§1º. O crédito incidirá apenas sobre o IPVA cujo fato gerador ocorra posteriormente à transferência, não se aplicando ao dos demais anos.

§2º. O benefício poderá ser utilizado nos 02 (dois) exercícios posteriores à concessão.

Art. 3º. O desconto previsto no artigo 2º deverá ser requerido no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA a que faz menção esta lei e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV e demais documentos que comprovem a transferência do domicílio do veículo para o Município;

II - cópia da guia de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA a que faz menção esta lei; e

§ 1º. Não será concedido o desconto se o requerimento for feito após o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º. Não será efetuada qualquer devolução de tributos com base no incentivo fiscal previsto nesta Lei.





§3º. Os débitos vencidos objeto do benefício serão informados pelo Município no ato de concessão.

Art. 4º. Fica facultado ao Poder Executivo a expedição de Decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, em 30 de junho de 2023.

HELBE DA SILVA
RODRIGUES
NASCIMENTO:03264762455

Assinado de forma digital por HELBE
DA SILVA RODRIGUES
NASCIMENTO:03264762455
Dados: 2023.07.04 11:10:39 -03'00'

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal.

